



AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Portaria 3/2021 - GOIÁS TURISMO

Os Presidentes da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e o Secretário-Chefe da Secretaria Geral da Governadoria, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o permissivo constitucional do artigo 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, § 2º da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e suas alterações pelas Leis Estaduais nºs 20.417, de 06 de fevereiro de 2019 e 20.491, de 25 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores infra relacionados:

Cristiane Ricci Mancini, inscrita sob o CPF nº 017.029.581-83, ocupante do cargo Gerente de Projetos de Fomento ao Empreendedorismo e Atração de Investimentos, da Agência Estadual de Turismo, como Presidente da comissão;

Ricardo Duarte Souza, inscrito sob o CPF nº 040.247.981-54, ocupante do cargo Assessor A4 da Agência Estadual de Turismo, como Vice-presidente da Comissão;

Willian Fernando Pereira, inscrito sob o CPF nº 803.188.511-73, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública, da Agência Estadual de Turismo, como membro;

Cassiano de Brito Rocha, inscrito sob o CPF nº 027.000.171-96, ocupante do cargo de Gerente de Execução e Monitoramento de Projetos e Captação de Recursos, representando a Secretaria-Geral da Governadoria, como membro;

Vanessa Elizabeth dos Santos Borges, inscrita sob o CPF nº 043.432.656-92, ocupante do cargo Gerente de Segurança e Monitoramento Rodoviário e Faixa de Domínio, representando a Goinfra - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, como membro;

Representantes dos respectivos órgãos, para compor a Comissão Intersecretarial com o objetivo de levantar e sanar as pendências junto à Caixa Econômica Federal, Ministério do Turismo, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União referentes aos Contratos de Repasse/Convênios: Contrato de Repasse 0247796-34/2007 - SIAFI 614477 - Vila Cultural - 1ª Etapa; Contrato de Repasse 0249111-97/2008 - SIAFI 623007 - Vila Cultural - 2ª Etapa; Convênio 700800/2008 - Implantação de Infraestrutura Turística - Implantação da Vila Cultural de Goiânia (Convênio Cancelado) e Contrato de Repasse 1003629-36/2012 SICONV 776848/2012 - Vila Cultural - 3ª Etapa

Art. 2º - A comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções.

Art. 3º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DOS PRESIDENTES DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

Protocolo 214887

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Portaria 4/2021 - GOIÁS TURISMO

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo

Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Procedimento Preliminar Investigatório - PPI, compostas pelos seguintes membros:

Walquíria Meira Teixeira Ribeiro, CPF nº 527.037.971-68, presidente;

Fransergio Passos de Oliveira, CPF nº 877.792.771-00, vice-presidente;

Aparecida de Fátima Bessa, CPF nº 382.161.591-53, membro.

Art. 2º - A comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções;

Art. 3º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 30/2020 e quaisquer disposições em contrário.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

Protocolo 214889

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 415/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 1º, §1º, alínea "g", c/c o art. 2º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 9.572/2019;

Considerando que, em razão da Instrução Técnica nº 89/2017-TCE/GO (1184086), foi determinada a realização de glosas/retenções para assegurar o ressarcimento dos cofres públicos, referente ao Pregão nº 011/2016-PR-NELIC;

Considerando o Contrato 010/2017-PR-NEJUR (0588253 SEI Nº 201700036000667), celebrado com a Sinalisa Segurança Viária Ltda, cujo objeto consistia na execução dos serviços de complementação viária de implantação, adequação e manutenção da sinalização horizontal, vertical e suspensa, além de dispositivos auxiliares de percurso, na malha rodoviária estadual e no Autódromo Internacional de Goiânia, neste Estado, lote 02;

Considerando o Despacho nº 113/2020 -DFI (000011871004) da Diretoria Financeira desta Autarquia;

Considerando os esclarecimentos e recomendações da Gerência de Processos Judiciais desta Autarquia constantes no Despacho nº 610/20-PR-PROSET-GEJUD (000016235614), o qual apontou a necessidade de abertura de processos para eventual aplicação de sanções contratuais às empresas contratadas que se recusaram a recompor o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, além de outros ilícitos contratuais a serem apurados (art. 87 da Lei nº 8.666/93), e

Considerando o teor do Processo SEI 201800036000278;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Federal nº 8.666/1993, destinado a apurar eventuais responsabilidades da empresa SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, inscrita no CPNJ nº 42.147.421/0001-90, em razão da Instrução Técnica nº 89/2017-TCE/GO (1184086), que constatou a existência de descontos desproporcionais na proposta de preço unitário da empresa requerida em relação ao orçamento da licitação, de modo a possibilitar a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso houvesse a priorização na execução de serviços com descontos menores, referente ao Contrato nº 010/2017-PR-NEJUR, bem como para evidenciar a ocorrência de dano ao erário, caso existente, identificando os possíveis responsáveis e destacando o nexo causal entre as